



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

PREGÃO PRESENCIAL Nº.45/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **Azevedo e Porfirio Ltda-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.633.788/0001-85, com sede na Rua Olivier Ferreira de Freitas, 954 –Terreo, Cep. 86.930-000, na cidade de São João do Ivaí-Pr, neste ato representada pelo Senhor **Sidinei dos Santos Azevedo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.673.951-3 e inscrito no CPF/MF nº 592.798.429-00, residente e domiciliado a Rua Augusto Moraes de Castro nº887, Cep. 86.930-000-São João do Ivaí-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartucho 21 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora com no Mínimo 20 ml	SL JET PRINT	50,00	R\$ 60,90	R\$ 3.045,00
2	Cartucho 22 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora com no Mínimo 20 ml	SL JET PRINT	50,00	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
3	TONER Q 35 A REMANUFATURA DO EM CASCO ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM 130G	SL JET PRINT	8,00	R\$ 61,00	R\$ 488,00
4	TONER Q 36 A REMANUFATURA DO EM CASCO ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM 130G	SL JET PRINT	8,00	R\$ 59,00	R\$ 472,00
5	TONER Q 85 A REMANUFATURA DO EM CASCO ORIGINAL DO FABRICANTE DA	SL JET PRINT	160,00	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00

	IMPRESSORA COM 130G				
6	Tonner Q 278 A remanufaturado em casco original do fabricante da impressora com 130g	SL JET PRINT	120,00	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
7	Tonner CE 310A Remanufaturado em Casco Original do fabricante da impressora com 40g	SL JET PRINT	15,00	R\$ 64,00	R\$ 960,00
8	Tonner CE 311A Remanufaturado em Casco Original do fabricante da impressora com 40g	SL JET PRINT	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
9	Tonner CE 312A Remanufaturado em Casco Original do fabricante da impressora com 40g	SL JET PRINT	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
10	Tonner CE 313A Remanufaturado em Casco Original do fabricante da impressora com 40g	SL JET PRINT	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
11	Tonner 83 A Remanufaturado em Casco Original do fabricante da impressora com 130 gr	SL JET PRINT	150,00	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
12	Cartucho 662 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora, Preto, com no mínimo 15 ml	SL JET PRINT	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
13	Cartucho 662 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora, Colorido, com no mínimo 15 ml	SL JET PRINT	20,00	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
14	Tonner 17A Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora	SL JET PRINT	70,00	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00
16	Tonner 26A Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora	SL JET PRINT	8,00	R\$ 109,00	R\$ 872,00
17	Cilindro Fotocondutor Compatível com HP 19A com Chip 12K	PREMIUM	6,00	R\$ 117,00	R\$ 702,00

R\$ 51.989,00(cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de materiais de processamento de dados, compreendendo: toner e cartuchos de tinta destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses** em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 45/2019 e processo administrativo nº 67/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- III - serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- I - se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade

relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
132	06.001.12.365.1202.2021	33.90.30.00	Mat Consumo
142	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat Consumo
143	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat Consumo
158	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat Consumo
185	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
193	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

194	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat Consumo
208	06.004.12.361.1201.2464	33.90.30.00	Mat Consumo
243	07.002.10.301.1002.2191	33.90.30.00	Mat Consumo
245	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat Consumo
249	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat Consumo
251	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat Consumo
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
289	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat Consumo
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat Consumo
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat Consumo
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo
460	08.003.08.243.0805.6174	33.90.30.00	Mat Consumo
364	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat Consumo
371	09.001.20.608.3101.2161	33.90.30.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de novembro de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

Azevedo e Porfirio Ltda-Me,
Sidinei dos Santos Azevedo Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº45/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº67/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **CAMPOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.915.514/0001-00, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 224, Sala A, na cidade de Jandaia do Sul, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO CALDINE DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.930-7 e inscrito no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado a Rua Giacomo Segantini, nº600, Jardim Universitário, na cidade de Jandaia do Sul, CEP 86900-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	Tonner Compatível MX310 para impressora	CAMPOS	8,00	R\$ 264,50	R\$ 2.116,00

	LEXMARK. Peso líquido mínimo 260 gr				
18	Cartucho 664 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora, Preto, com no mínimo 15 ml	CAMPOS	2,00	R\$ 79,90	R\$ 159,80
19	Cartucho 664 XL Remanufaturado em Casco Original do Fabricante da Impressora, Colorido, com no mínimo 15 ml	CAMPOS	2,00	R\$ 89,90	R\$ 179,80

R\$ 2.455,60(dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) doravante denominado **CONTRATADO**, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de materiais de processamento de dados, compreendendo: toner e cartuchos de tinta destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses** em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 45/2019 e processo administrativo nº 67/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- k) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- l) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- n) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação;
- q) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações

formais;

- r) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- s) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- t) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
132	06.001.12.365.1202.2021	33.90.30.00	Mat Consumo
142	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat Consumo
143	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat Consumo
158	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat Consumo
185	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
193	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat Consumo
194	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat Consumo
208	06.004.12.361.1201.2464	33.90.30.00	Mat Consumo
243	07.002.10.301.1002.2191	33.90.30.00	Mat Consumo
245	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat Consumo
249	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat Consumo
251	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat Consumo
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
289	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat Consumo
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat Consumo
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat Consumo
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo
460	08.003.08.243.0805.6174	33.90.30.00	Mat Consumo
364	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat Consumo
371	09.001.20.608.3101.2161	33.90.30.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias

de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de novembro de 2019.

Antônio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CAMPOS & CIA LTDA-Contratada
FERNANDO CALDINE DE CAMPOS -
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DAS MONTADORAS (TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DO FABRICANTE) PODENDO O CONTRATADO COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA PELOS DADOS OBTIDOS, POR EXEMPLO, EM TABELAS OU SOFTWARE AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA QUE FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **AUTO PEÇAS UBÁ LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.548.498/0001-60, com sede na Av. Brasil, nº 805, Cep. 86.870-000, -Ivaiporã-Pr, neste ato representada pelo Senhor **JOAS MACHADO FRANCO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.382.422-2-PR, e inscrito no CPF/MF nº 077.159.639-17, residente e domiciliado a Avenida Trancredo Neves 3544-Cep. 86.870-000, Ivaiporã-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX ECONOMY - PLACA: AUH-		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

	2957 - ANO: 2011/2012				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-UNO MILLE WAY 1.0 FLEX ECONOMY - PLACA: AXI-1885 - ANO: 2013/2013.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW GOL 1.0 - PLACA: AUX-0824 - ANO: 2011/2012.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW GOL 1.0 - PLACA: AUX-6889 - ANO: 2011/2012.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

	BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW GOL 1.6 MI PLUS FLEX - PLACA: AQR-8690 - ANO: 2008/2008.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-SIENA 1.4 8V FLEX - PLACA: AXI-1879 - ANO: 2013/2014.		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-FIAT PALIO FIRE 1.0 ECONOMY FLEX - PLACA: AYL-6348 - ANO: 2014/2015		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX - PLACA: AZW-8412 - ANO: 2015/2015.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW KOMBI 1.4 MI TOTAL FLEX - PLACA: BET-		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

	PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX - PLACA: AZW-8414 - ANO: 2015/2015.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX - PLACA: BAK-7037 - ANO: 2016/2016.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX - PLACA: BAK-7039 - ANO: 2016/2016.		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW KOMBI 1.4 MI TOTAL FLEX - PLACA: BET-		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

	1837 - ANO: 2010/2011.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-CHEVROLET SPIN 1.6 - PLACA: BBH-4021 - ANO: 2017/2017		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VW FUSCA 1600 - PLACA: AFN-6634 - ANO: 1995/1996		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.8 DTI FURGÃO - PLACA: ASO-4690 - ANO: 2010/2010.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

	LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR—AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.3 DCI FURGÃO - PLACA: AXJ-1565 - ANO: 2013/2014.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.3 DCI FURGÃO - PLACA: BAK-8643 - ANO: 2016/2017.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-VAM RENAULT MASTER 2.3 DCI - PLACA: BBL-2116 - ANO: 2016/2017.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS IVECO		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

	CITYCLASS 70C16 - PLACA: ARK-2563 - ANO: 2009/2009				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS MB LO 812- PLACA: ARH-4826 - ANO: 2009/2009;		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE A5 - PLACA: ALS- 8662 - ANO: 2004/2004.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS MASCARELLO VW 8-120 - PLACA: AMM- 2069 - ANO: 2004/2004.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

	MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 - PLACA: AXO-6596 - ANO: 2013/2014				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO VOLARE V8L - PLACA: BAB- 7873 - ANO: 2015/2015.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- TOYOTA BANDEIRANTES - PLACA: AHX- 6340 - ANO: 1998/1998		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO MB 1113 - PLACA: AAC-4502 - ANO: 1977/1977.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO FORD CARGO 1319 - PLACA: AWW-8048 - ANO: 2012/2013.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO VW 16.220 - PLACA: ACX-5246 - ANO: 1992/1992		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO MB-2729 - PLACA: AYK-5567 - ANO: 2013/2014.		1,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

	AUDATEX OU SIMILAR- ONIBUS VW 15-190 - PLACA: AWP-4876 - ANO: 2012/2013.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- ONIBUS VW 15-190 - PLACA: AWP-4878 - ANO: 2012/2013		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- GOL TRENDLINE 1.0 - PLACA: BBW-6168 - ANO: 2018/2018		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- GOL TRENDLINE 1.0 - PLACA: BBW-6170 - ANO: 2018/2018		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

	VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS MB LO 812 - PLACA: ARH-4821 - ANO: 2009/2009.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 HD CS - PLACA: BCY-4J39 - ANO:2018/2019	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-CAMINHÃO FORD CARGO 2629 - PLACA: BCU-9I26 - ANO:2019/2019	1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- FORD KA SEDAN FLEX 1.5 SD- PLACA: BCY-4J38 - ANO:2018/2019	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- FIAT STRADA WORKING 1.4 - PLACA: BDA-7D75 - ANO:2019/2019	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-ÔNIBUS GRAN MICRO S2 MASCARELLO VW 9.160 - PLACA: BDJ-9I21 - ANO:2019/2020	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 48/2019 e processo administrativo nº 70/2019,**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, se outro por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.

5.2 – As peças deverão ser com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes de peças originais, indicadas pelos fabricantes dos veículos e que atendam as normas da ABNT (NBR 15296) em nenhuma hipótese as peças e acessórios automotivos poderão descumprir estas exigências.

5.3 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.4 – Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre uma **TABELA DE REFERÊNCIA** e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou

componente dos veículos relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições de peças por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.

5.5 – A CONTRATADA, no ato do fornecimento, deverá dispor do sistema **Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade** para geração de pedido, visando a identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora. A disposição dos sistemas acima elencados tem como fundamento o Acórdão nº 581/2018, Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (**Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade.

5.7 – Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

5.8 – Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, **se sobreponha** ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA **conferir maior desconto percentual unitário** até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento.

5.9 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.10 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.11 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.12 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

recebido em caráter definitivo;

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (se possível)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.13 abaixo.

5.13 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá

solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- u) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- v) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- w) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- x) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- z) Manter as mesmas condições de habilitação;
- aa) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- bb) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- cc) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- dd) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
- ee) Oferecer desconto sobre o valor de peças NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, tendo como base as **tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- ff) Sempre que solicitado, comprovar que mantém contrato com o **software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- gg) Anexar às notas fiscais comprovante(s) dos preços das peças praticados/tabelados **ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- hh) Disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (**Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade;
- ii) Constar na nota fiscal a ser emitida o valor da peça

registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça;

- jj) Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, **se sobreponha** ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA **conferir maior desconto percentual unitário** até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento; e
- kk) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o

Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
12	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
64	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Mat de Consumo
114	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
171	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Mat de Consumo
172	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Mat de Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Mat de Consumo
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
460	08.003.08.243.08056174	33.90.30.00	Mat de Consumo
380	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de novembro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO PEÇAS UBÁ LTDA-EPP -Contratada
JOAS MACHADO FRANCO - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E NOVAS,
TENDO COMO BASE A TABELA DAS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

MONTADORAS (TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DO FABRICANTE) PODENDO O CONTRATADO COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA PELOS DADOS OBTIDOS, POR EXEMPLO, EM TABELAS OU SOFTWARE AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA QUE FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **XARÁ-COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA-ME**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 78.110.053/0001-52, com sede na Rua Guaporé, nº 615, Vila Nova, Cep: 86.025-400 - Londrina-Pr neste ato representada pelo Senhor **EDMILSON AGUIAR DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade. RG nº 3 536 923-6 e inscrito no CPF/MF nº 565.838.269-68, residente e domiciliado a Rua Gabriel Cestari, nº 178, Conjunto Parigot de Souza, Cep 86.081-080-Londrina-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR-MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4- PLACA:BBM-8929 - ANO: 2017/2017.		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO VW 13.180 - PLACA: AJO-5621 - ANO: 2000/2000.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO FORD CARGO 1317- PLACA: ATD-9274 - ANO: 2010/2010.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO IVECO 130V19 HD - PLACA: AZM-1039 - ANO: 2015/2015.		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

	SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO FORD CARGO 1319 - PLACA: AVY-6301 - ANO: 2012/2013.				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- RENAULT LOGAN 1.0 16 V - PLACA: AQE-5996 - ANO: 2008/2008		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR- CAMINHÃO DELIVERY VW 8-160 - ANO: 2017/2017		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do**

Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 48/2019 e processo administrativo nº 70/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, se outro por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.

5.2 – As peças deverão ser com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes de peças originais, indicadas pelos fabricantes dos veículos e que atendam as normas da ABNT (NBR 15296) em nenhuma hipótese as peças e acessórios automotivos poderão descumprir estas exigências.

5.3 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

5.4 – Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre uma TABELA DE REFERÊNCIA e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou componente dos veículos relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições de peças por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.

5.5 – A CONTRATADA, no ato do fornecimento, deverá dispor do sistema **Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade** para geração de pedido, visando a identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora. A disposição dos sistemas acima elencados tem como fundamento o Acórdão nº 581/2018, Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade.

5.7 – Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

5.8 – Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, se sobreponha ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA conferir maior desconto percentual unitário até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento.

5.9 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.10 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.11 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.12 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (se possível)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.13 abaixo.

5.13 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- II) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- mm) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- nn) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- oo) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- qq) Manter as mesmas condições de habilitação;
- rr) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- ss) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- tt) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- uu) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
- vv) Oferecer desconto sobre o valor de peças NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, tendo como base as **tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- ww) Sempre que solicitado, comprovar que mantém contrato com o **software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

confiabilidade;

- xx)** Anexar às notas fiscais comprovante(s) dos preços das peças praticados/tabelados **ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade;**
- yy)** Disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (**Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade;
- zz)** Constar na nota fiscal a ser emitida o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça;
- aaa)** Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, **se sobreponha** ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA **conferir maior desconto percentual unitário** até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento; e
- bbb)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- v)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- w)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- x)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- y)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- z)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- aa)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- bb)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- s)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- t)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- u)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- v)** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- w)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- x)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
12	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
64	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Mat de Consumo
114	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
171	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Mat de Consumo
172	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Mat de Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Mat de Consumo
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
460	08.003.08.243.08056174	33.90.30.00	Mat de Consumo
380	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de novembro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

**XARÁ-COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA-
ME- Contratada**
EDMILSON AGUIAR DE MORAIS - Represente Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.44/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-500, DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antônio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios -PR e, de outro lado, a empresa: **PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, nº s/n, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor Paulo Cezar Lopes, inscrito no CPF.532.143.159-00 e Rg 3.472.131, Pr. Residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa Sn, Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Estado do Paraná. com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Etanol	IPIRANGA	5.000,00	R\$ 2,71	R\$ 13.550,00
2	Gasolina Comum	IPIRANGA	50.000,00	R\$ 4,10	R\$ 205.000,00
3	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	156.000,00	R\$ 3,52	R\$ 549.120,00

R\$ 767.670,00 (setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a **aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel-S-500, diesel-S-10, gasolina e etanol, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 44/2019 e processo administrativo nº 66/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Solicitação de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grande Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- ccc)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- ddd)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- eee)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- fff)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- ggg)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- hhh)** Manter as mesmas condições de habilitação;
- iii)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- jjj)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- kkk)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

- cc) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- dd) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- ee) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- ff) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- gg) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- hh) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ii) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- y) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- z) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- aa) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- bb) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- cc) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- dd) Responsabilização por prejuízos causados à

Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
---------------	-------------	-------------	---------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

12	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Material Consumo
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Material Consumo
114	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material Consumo
171	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
172	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
179	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Material Consumo
182	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Material Consumo
185	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Material Consumo
226	07.002.10.301.1002.2041	33.90.30.00	Material Consumo
232	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Material Consumo
237	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Material Consumo
243	07.002.10.301.1002.2191	33.90.30.00	Material Consumo
245	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Material Consumo
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
284	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Material Consumo
289	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Material Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Material Consumo
326	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Material Consumo
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Material Consumo
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material Consumo
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material Consumo
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Material Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Material Consumo
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Material Consumo
460	08.003.08.243.0805.6174	33.90.30.00	Material Consumo
380	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
381	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
382	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de novembro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,
Paulo Cezar Lopes-Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DECRETO Nº. 134/2019

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação Servidor Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica NOMEADO, para ocupar o cargo de Coveiro, do Quadro de Servidores desta Municipalidade, a partir do dia 05 de Novembro de 2019, o Sr. Ailton de Jesus Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.733.593-9 e inscrito no CPF sob nº 965.693.109-25.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Novembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 18/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com disposições constantes do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

CONVOCA

O candidato classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, conforme relação abaixo, para comparecerem no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal nos dias: **06,07,08,11,12 de Novembro de 2019**, durante os horários normais de expediente munidos dos seguintes documentos:

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, indispensável para sua HABILITAÇÃO:

1. Cópia do comprovante que votou na última eleição;
2. Atestado Médico, que esta gozando de perfeita saúde física e mental;
3. Cópia do Alistamento Militar;
4. Cópia do Documento de Registro no órgão de classe, quando exigido;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

5. Cópia de documento de escolaridade ou similar que comprove as exigências do cargo;
6. Certidão de Antecedentes Criminais;
7. Cópia da Cédula de Identidade;
8. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
9. Declaração que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público federal, estadual e municipal;
10. Declaração de inexistência de incompatibilidade funcional;
11. Laudo médico quando portador de deficiência física;
12. Duas (2) fotos 3 x 4 (recente).
13. Cópia da Carteira de Trabalho.
14. Comprovante de Residência

Colocação	Função	Nome	Classificação
24º	Professora da Educação Básica	Daniela Cristina de Souza	Classificada

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1143/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, **Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 24.399.512,76 (Vinte e quatro milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 24.399.512,76 (Vinte e quatro milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 999.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil reais) e em R\$ 23.400.512,76 (Vinte e três milhões quatrocentos mil quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	26.137.461,96
(-) Deduções da Receita	-3.543.149,20
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.805.200,00
TOTAL	24.399.512,76

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	999.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	383.617,40
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.077.676,03
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	807.212,74
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.478.157,41
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.591.205,22
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	6.355.379,22
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.192.271,11
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	657.987,00
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	121.272,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.821.710,61
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	354.459,60
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	132.491,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	307.704,00
88. ENCARGOS ESPECIAIS	1.083.069,42
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.300,00
TOTAL	24.399.512,76

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	20.779.961,34
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.812.885,43
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	55.405,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	8.911.670,91
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.583.251,42
4.4.00.00 – Investimentos	2.579.787,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.003.464,42
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.300,00
TOTAL	24.399.512,76

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

Art. 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de 2019. (05/11/2019).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019

Edição Nº: 1869

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE COMPRA 8/2019

DISPENSA 004/2019

OBJETO: aquisição de equipamento para transmissão das sessões via internet da Câmara Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e com Parecer Técnico e Parecer Jurídico, a favor da empresa **B.H CREMONINI BAENA INFORMATICA ME, CNPJ 17.711.155/0001-39**, sito a Rua Santo Antonio, sn, Jardim Alegre, obteve melhor preço, no valor total de **R\$ 12.775,00 (doze mil setecentos e setenta e cinco reais)**. o qual será pago mediante apresentação da nota fiscal, face ao disposto na Lei nº 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Câmara Municipal de Grandes Rios, 05 de novembro de 2019.

ROGERIO APARECIDO PIROLO
Presidente da Câmara